PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 100/15

Considerando que no Instituto de Previdência de Salvador (PREVIS) possui em seu quadro de pessoal servidores públicos ativo, ocupando a função de Analista de Gestão Publica Municipal;

considerando que, do quadro de pessoal de Servidores que estão lotados no PREVIS, apenas 06 ocupam a função de Analista de Gestão Publica Municipal;

considerando que estes servidores não foram contemplados com a elaboração da Lei 8628/2014, no seu artigo 8º e parágrafo único;

considerando que dessa forma ao propor a presente Indicação ao Sr. prefeito, buscamos fazer justiça, estendendo aos servidores ocupantes da função de Analista de Gestão Publica Municipal, lhes sejam garantidos os direitos da Lei nº 8628/2014, com a nova redação:

Art. 8º Indico ao prefeito, que o artigo 8ºe parágrafo único da Lei nº 8628/2014 passa a ter a seguinte redação:

Art.9º A jornada de trabalho semanal dos servidores ocupantes do cargo efetivo de Analista de Planejamento, Infraestrutura e obras Pública e Analista de Gestão Pública Municipal, fica definida conforme descriminada abaixa:

I-Jornada de 30 horas semanas

II- Jornada de 40 horas semanas

Parágrafo Único - Os servidores ativos ocupantes do cargo de Analista de Planejamento, Infra estrutura e Obras Pública, Analista de Gestão Pública Municipal, que estejam em exercícios na data da publicação desta Lei poderão optar, em caráter irrevogável, pela jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanas, com percepção de remuneração correspondentes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, encaminhar Projeto de Lei, alterando o artigo 8° e parágrafo único da Lei 8628/2014

Sala das Sessões, 10 de março de 2015.

ODIOSVALDO VIGAS